DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 733/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11038/2023
PROTOCOLO	: 2287468
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: MOACIR GOMIDES TEIXEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da formalização do Contrato Administrativo n. 116/2023, advinda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 68/2022, celebrado entre o município de Porto Murtinho e a empresa Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda.

A Divisão de Fiscalização de Saúde manifestou-se sugerindo a extinção o consequente arquivamento dos autos, em razão do valor ser inferior ao exigido para remessa obrigatória.

A Procuradoria de Contas por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 838/2024 (fl.52), acolhendo as considerações do corpo técnico, opinou pela extinção e arquivamento do presente feito, face à ausência de objeto para análise.

É o relatório.

O Município encaminhou a documentação relativa à formalização do Contrato 116/2023, assinado com a empresa Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor de R$ 21.289,00(vinte um mil duzentos e oitenta e nove reais).

Cabe salientar que, em sede de controle posterior, só devem ser encaminhados para autuação autônoma de processos, os contratos formalizados, ou os substitutivos contratuais (Nota de Empenho), que tenham atingido o valor individual de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 18, cc. alínea “a” do inciso I do art. 25, ambos do Manual de Peças Obrigatórias.

No presente caso, o valor está abaixo do limite mínimo preconizado para envio.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente feito, face à ausência de objeto para análise, nos termos do item 1 da alínea "f" do inciso I do art. 4º, c/c alínea "a" do inciso V do art. 11, ambos do Regimento Interno, c/c parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/MS 88/2018;

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.